



**PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE TRABALHO COM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
NA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 10.639/03**

GOMES, N. L. (Org). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da lei nº 10.639/03**. Ed. – Brasília: MEC; Unesco, 2012.

Fábio de Farias Soares ¹

Flávia Rodrigues Lima da Rocha²

Wálisson Clister Lima Martins ³

A obra resenhada traz os resultados da pesquisa encomendada pelo Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e a representação da UNESCO no Brasil, desenvolvidas na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) no ano de 2009, contando com a participação de vários acadêmicos e militantes do movimento negro.

Como o título sugere, o tema principal da publicação diz respeito à relação entre as práticas pedagógicas e a Lei nº 10.639/2003, que fora a responsável por tornar obrigatório o ensino das temáticas relativas à história e cultura africana e afro-brasileira em todo o âmbito/currículo das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. Alterando o artigo 26 A da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Atingindo uma amplitude de caráter nacional, a pesquisa procura evidenciar as práticas pedagógicas voltadas para o trabalho com a Lei nº 10.639/2003 no mosaico de realidades brasileiras.

A organizadora da publicação, Nilma Lino Gomes, é uma figura importante no movimento negro, graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestra em Educação/UFMG, doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutora em Sociologia pela Universidade de Coimbra. Integra o corpo docente da pós-graduação em educação Conhecimento e Inclusão Social – FAE/UFMG. Foi Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (2015) e do

¹Acadêmico do curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Acre, 8º período.

E-mail: ffabio.fariassoares@gmail.com

² Professora de História da Universidade Federal do Acre. E-mail: flavia_rocha80@hotmail.com

³ Acadêmico do curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Acre, 8º período.

E-mail: wclmartins@gmail.com



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (2015 - 2016) do governo da presidenta Dilma Rousseff. É membro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN).

Com o objetivo de “identificar, mapear e analisar as iniciativas desenvolvidas pelas redes públicas de ensino e as práticas pedagógicas realizadas por escolas pertencentes a essas redes na perspectiva da Lei nº 10.369/03 (...).” (p. 7), a pesquisa percorreu um caminho metodológico que tornasse possível o mapeamento dessas práticas pedagógicas a nível nacional identificando inicialmente as escolas através das indicações dos informantes-chaves, bem como as práticas na perspectiva da Lei segundo as *Diretrizes Curriculares Nacionais*.

Classificou-se a pesquisa organizada a partir de três eixos. O primeiro direcionado para o grau de institucionalização da Lei nos sistemas de ensino, tendo como foco, segundo a autora, a relação entre Secretarias de Educação (municipais e estaduais) e os secretários de educação como autores-chave na indicação das escolas. Seguido do eixo referente aos autores que se encontram envolvidos na implementação da Lei nº 10.639/2003. Neste eixo considera-se informantes-chave os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) e grupos correlatos na indicação das escolas que desenvolvem práticas voltadas para a temática. Assim como o banco de dados do Prêmio Educar para a Igualdade Racial do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT). O último eixo diz respeito ao fator sustentabilidade das experiências mapeadas, através das indicações feitas pelos atores-chave citados que totalizou 890 escolas.

Para a geração de dados, as fontes utilizadas foram os questionários virtuais auto aplicados com os Gestores das Secretarias Estaduais e Municipais e coordenadores de NEABs, o banco de dados do Prêmio Educar para a Igualdade Racial do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), entrevistas semiestruturadas com sujeitos diversos da pesquisa, documentos variados e os registros das observações.

Pelo caráter da publicação enquanto construção coletiva e repleta de indagações, foi difícil definir a problemática central do texto. Dito isto, é possível perceber que o texto navega por diferentes perspectivas que vão desde a definição das escolas, tendo em vista o caráter e amplitude da pesquisa, aos critérios utilizados para a definição das práticas



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial, quais sujeitos participariam da pesquisa, até os critérios éticos, dentre outros. Destarte, o título do próprio livro poderia ser um indicativo da problemática, ou seja: Que práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº10.639/03 estão sendo desenvolvidas no País?

O livro é composto pela apresentação, 10 capítulos dividido entre textos de autoria coletiva e textos com conclusões e recomendações, referências, os (as) autores (as) e anexos. Na “Apresentação” são exibidos os parceiros, apoiadores e financiadores da pesquisa, bem como o objetivo geral da pesquisa. Possui também algumas indagações no que diz respeito a implementação da referida lei. Apresenta-se também nesse momento o conjunto de objetivos específicos e o percurso da pesquisa (eixos metodológicos).

O primeiro capítulo, intitulado *As práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais nas escolas públicas: desafios e perspectivas*, além de trabalhar a justificativa da pesquisa, se enquadra como uma parte teórica que dá sustentação para análise dos dados. O texto seguinte, *O caminho metodológico: em foco as práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais na escola*, aborda os pressupostos metodológicos, as opções éticas, os dados e a organização da pesquisa.

O processo de institucionalização da Lei n.º 10.639/03, é uma apresentação de uma pesquisa feita a partir dos resultados da primeira fase, constituída na consulta, através de questionários virtuais, sobre a institucionalização da Lei nas Secretarias Municipais e Estaduais, com a resposta de 39 gestores (as) do sistema de ensino e de 19 coordenadores de NEABs.

Seguido do texto *As escolas e suas práticas*, que traz o demonstrativo da segunda fase da pesquisa com as 36 escolas das cinco regiões do País com mais seis da Região Nordeste devido à grande extensão. Nessa etapa, entre 7 e 10 dias, ocorreram entrevistas, observações e grupos de discussão com estudantes. Tendo o total de 477 sujeitos participantes da pesquisa, que assim como as escolas, não são identificados.

Em seguida, é exposto os diários de observação das 6 escolas das cinco regiões (duas da região nordeste) participantes da pesquisa, que foram determinadas por critério de sorteio, iniciando com “Regional Nordeste I”, após, “Regional Nordeste II”, “Regional Norte”, “Regional Centro-Oeste”, “Regional Sul” e “Regional Sudeste”.



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

Nas *Considerações finais e recomendações* são retomadas as várias problemáticas da pesquisa e discutidos os problemas e os elementos de fortalecimento do processo de institucionalização nos organismos públicos de educação da Lei e das *Diretrizes Curriculares Nacionais*. Além de indicar algumas recomendações da equipe de pesquisadores (as).

Por fim, têm-se as referências e um momento reservado para os representantes das coordenações nacional e regional e consultoria, onde se traz dados sobre os autores da pesquisa e contatos. Encerrando-se com o conjunto de anexos.

No momento do texto “As práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais nas escolas públicas: desafios e perspectivas”, de autoria da organizadora da publicação, Nilma Lino Gomes, são trazidos alguns dados estatísticos que dizem respeito aos motivos sociais, históricos, culturais e políticos que levaram o Movimento Negro e outros organismos da sociedade civil à exigirem respostas do Estado em favor do então instrumento jurídico corporificado pela Lei nº 10.639/2003.

Os dados que são utilizados como argumentos levam em conta a realidade da população negra brasileira em relação à escolarização, renda e desigualdade regional. O primeiro informa sobre o grau de analfabetismo, incidência no ensino superior e frequência escolar entre negros e brancos. Seguindo para a disparidade de renda entre negros e brancos e como que essa desigualdade se reflete nas regiões brasileiras.

No texto “Da implantação à implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais” tem-se que a Lei n.º 10.639/2003 possui um caráter peculiar frente à educação atribuindo responsabilidades para diversos componentes do corpo estatal. Esta segue as regras que as políticas públicas possuem, desde o reconhecimento da problemática social até a intervenção na realidade. A esse processo seguem-se duas etapas, a implantação e a implementação.

Apesar da manifesta ampliação de direitos sociais, não se realiza sem conflitos, ainda mais por se tratar de uma política social que interfere na herança histórica e social, principalmente do período da ditadura no Brasil. Por essa razão que os movimentos sociais adquirem importância fundamental, bem como outras frentes, organizações e instituições de caráter democrático e progressista, segundo Gomes (2012).



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

Tudo isso justifica a sanção da referida Lei, do Parecer do CNE/CP 03/2004 e da Resolução CNE/CP 01/2004. Para a intervenção, construiu-se também o *Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.

Tais dispositivos legais interferem de modo concreto na realidade escolar, ambiente historicamente reprodutor do racismo, mito da democracia racial e outras formas de desigualdade e imaginários. Por essa razão, os conflitos se agudizam.

Mas, segundo a autora, para a implementação da Lei, faz-se mister entender que ações políticas intersetoriais para a educação não podem isolar-se em si mesmas, devem vir acompanhadas da articulação com a comunidade, com o movimento negro, mudanças nos currículos das Licenciaturas e da Pedagogia.

(...), mas também de regulamentação e normatização no âmbito estadual e municipal, de formação inicial, continuada e em serviço dos profissionais da educação e gestores (as) do sistema de ensino e das escolas. (p. 25)

Princípios e conceitos consensuados. Os conceitos “reparação, reconhecimento e ações afirmativas”, do texto das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana* são utilizados pela pesquisa. Bem como o conceito de “raça”, segundo o significado político e social, distanciando-se de qualquer interpretação biológica.

Utiliza-se também o termo “regulamentação”, no tocante aos dispositivos legais direcionados para a implementação da Lei nº 10.639/2003. Desse termo deriva-se mais dois conceitos, o conceito de “implantação” e “implementação”. O primeiro, de acordo com Gomes (2012), diz respeito a um momento inaugural da política pública que se abre para a sociedade. Deste momento, segue-se para implementação, em outras palavras, a prática por meio de providências concretas. Caracterizando-se assim como momentos interdependentes.

Outro conceito utilizado é “enraizamento”. “Refere-se à capacidade de o trabalho desenvolvido na escola na perspectiva da Lei n.º 10.639/03 e das suas *Diretrizes Curriculares Nacionais* se tornar parte do cotidiano escolar, (...).” (p. 27)

Visibilidade às práticas pedagógicas na perspectiva da Lei n.º 10.639/03. Como a autora enfatiza nesse momento, um dos maiores desafios da pesquisa foi a definição do que



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

seriam as práticas pedagógicas na perspectiva da Lei. Para isso, se fez necessário primeiramente decidir não atribuir valores para as práticas em análise, devido o caráter arbitrário de tal ação.

Decorrida de muitas indagações, devido à complexidade do tema, a equipe decide fundamentar-se para a escola das práticas pedagógicas no texto das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.

Assim, segundo a autora, essas orientações definidas a partir do texto das *Diretrizes*, auxiliaram na construção dos instrumentos da pesquisa, dos roteiros de entrevista e de observação, os grupos de discussão com os discentes, a perspectiva de investigação dos pesquisadores e a análise dos dados.

O caminho metodológico: em foco as práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais na escola, texto de Rodrigo Ednilson de Jesus, Nilma Lino Gomes, Claudia Lemos Vóvio, Vanda Lúcia Praxedes. O texto se inicia relatando a escassez de iniciativas que mapeiem em âmbito nacional experiências e práticas voltadas para a implementação da Lei n.º 10.639/03. Não que não existam pesquisas voltadas para as possibilidades de implementação da referida Lei e suas *Diretrizes*, mas nada com abrangência nacional, até o momento.

Como salienta o teor do texto, foram necessárias algumas escolhas para a realização da pesquisa. Por essa razão que, levando em consideração o objetivo da pesquisa e as indagações da equipe, “(...) optou-se por utilizar um conjunto diversificado de fontes e procedimentos para geração de dados.” (p. 36)

O resultado foi a organização da pesquisa em duas etapas distintas, ambas orientadas por um questionamento norteador. A primeira etapa, de caráter abrangente, teve como foco os sistemas de ensino e as demais instituições e organismos para a escolha das escolas. Já a segunda etapa, de caráter qualitativo, foi o estudo de caso com as 36 escolas objeto de pesquisa, selecionadas segundo indicador quantitativo.

Primeira etapa: nas trilhas para se chegar às escolas e suas práticas. Essa etapa constitui-se na difícil tarefa de classificar a existência de ações educativas e práticas pedagógicas em cenário nacional. Por essa razão que a equipe de pesquisa recorreu a atores



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

que pudessem contribuir com a informação ou indicação de escolas, estaduais e municipais, que estivessem com maior índice de institucionalização da Lei.

Os atores envolvidos. Como destacado em momento anterior, os atores selecionados para a tarefa de indicação das escolas foram o Prêmio CEERT, as Secretarias Estaduais de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs). Das secretarias, vale ressaltar que apenas 171 foram selecionadas levando em consideração a pontuação atribuída pelo relatório do PAR (?) 2008.

Os NEABs foram outro ator importante no âmbito social representando as instituições de ensino superior (IES). O que resultou na seleção de 30 NEABs distribuídos nos estados brasileiros e que foram fundamentais para a pesquisa.

A inserção das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação como informantes-chave representa o grau de institucionalização da Lei n.º 10.639/03 (eixo um), e o CEERT juntamente com os NEABs representam para a pesquisa a variedades de atores envolvidos no processo de implementação da Lei (eixo dois).

Procedimento para seleção do conjunto de casos. Na tarefa de localização das escolas que iriam participar da pesquisa, fez a utilização de questionário auto aplicado e virtual. Este organizava-se em dois grandes blocos de perguntas fechadas, que totalizavam 34 questões.

Assim, chegou-se ao total de 890 indicações de escolas, 825 pelos informantes-chave e 65 do banco de dados do CEERT. Estavam distribuídas 232 na Região Sul, 340 na Região Sudeste, 61 na Região Centro-Oeste, 138 na Região Nordeste (107 na Regional Nordeste I e 31 na Regional Nordeste II) e 119 na Região Norte, de acordo com o texto.

Segunda etapa: da seleção à entrada nas escolas. Na seleção das escolas foram levadas em consideração quatro variáveis importantes que deveriam ser observadas com atenção. A primeira, de acordo com o texto, era de caráter eliminatório, as demais eram hierarquizantes. Ressaltando que todas foram inspiradas no texto das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira*.

Após a escolha das escolas, fez-se uma relação enviada para todas as seis equipes de coordenação regional para que pudessem estabelecer contato com as instituições. E foi nesse momento que constaram certas incongruências em relação as fontes de indicação e dificuldade em relação as escolas ganhadoras do Prêmio CEERT. Em seguida, passaram para



o momento de aproximação em campo das escolas entre os meses de setembro a dezembro de 2009.

A entrada nas escolas. O período de permanência dos pesquisadores nas escolas era estimado entre sete e dez dias, levando em consideração a disponibilidade das escolas, a agendas dos coordenadores regionais e o alcance gradual dos objetivos, tendo em conta também os dilemas das instituições, tanto negativos quanto positivos.

Na atividade de geração de dados utilizou-se:

(...) conversas informais, entrevistas semiestruturadas, grupos de discussão com os (as) estudantes, consulta ao acervo documental da escola, registro fotográfico, acompanhamento e observação do cotidiano escolar e registro em caderno de campo, observação da materialidade, da infraestrutura da escola e do entorno. (p. 44)

Com os resultados dos dados, segundo a autora, pode-se observar a diversidade regional brasileira, bem como os dilemas enfrentados pela educação, revelando também as desigualdades históricas e regionais.

Em foco o grupo de discussão. Este foi o procedimento mais delicado da pesquisa, pois se diferenciava dos demais procedimentos, mas garantia o alcance da diversidade dos grupos discentes que participariam da atividade. No entanto, os grupos de discussão seguiam rígidas orientações que foram desde a seleção dos alunos, até a duração da tarefa.

Em foco o contato com a comunidade e a formação continuada. Esses foram elementos tidos também como importantes para a pesquisa. No entanto, em razão do tempo de permanência nas escolas não se obteve muitos detalhes. Em relação à comunidade, a equipe observara basicamente as ações voltadas para esta e se estavam em consonância com as determinações da Lei n.º 10.639/2003 e suas *Diretrizes*, e a incorporação de datas relacionadas com ambas.

Em relação a formação continuada, a equipe buscava ater-se para ações de formação continuada dos professores (as) das escolas participantes da pesquisa, na perspectiva da referida Lei e das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.

O terceiro capítulo, intitulado “O processo de institucionalização da lei nº 10.639/03” é escrito pelo professor e cientista social Rodrigo Ednilson de Jesus, e pela professora e



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

filósofa Shirley Aparecida de Miranda. Aqui, os autores buscam construir uma visão geral de como (e se) atuam as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais enquanto efetivadoras da Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, buscando compreender o status de efetivação do processo de institucionalização das medidas legislativas e programáticas de educação para as relações étnico-raciais.

Se faz necessário, então, esclarecer o conceito de institucionalização, implantação e implementação: o primeiro se relaciona às medidas tomadas para garantir a sustentabilidade e enraizamento das práticas educacionais para as relações étnico raciais a partir da vinculação destas à própria instituição; o segundo, ao processo de “inauguração de um campo ainda não estabelecido” (GOMES, 2012, p. 67); o terceiro, portanto, trata sobre a execução de um plano já estabelecido. (GOMES, 2012, p. 68).

A análise é feita a partir dos dados levantados pelo questionário distribuído a essas Secretarias de Educação, e respondidos por 39 delas (o que indica uma taxa de resposta de 19,7%, que pode ser avaliado positivamente ao considerarmos pesquisas quantitativas).

Esses questionários integram a primeira fase da pesquisa da qual trata a obra, e, para a compreensão do processo de institucionalização, se discutem os seguintes pontos: o perfil dos gestores e a abrangência da Lei 10.639/2003 e das diretrizes a partir das medidas adotadas pelas Secretarias de Educação para a EREER, dos fatores que contribuíram ou dificultaram a aplicação da legislação, das regulamentações nos determinados âmbitos (estaduais ou municipais) e, por fim, dos suportes dados às práticas pedagógicas.

De início, quanto ao perfil dos (das) gestores (as), pôde-se perceber que grande parte deles/delas atuam há 20 anos ou mais na educação, na faixa etária próxima de 55 anos ou mais, tendo, a maioria, pós-graduações lato e strictu sensu – chama atenção os (as) 2 gestores (as) que possuem apenas Ensino Médio, os (as) quais os autores fazem relação com a possibilidade de critérios políticos ou político-partidários para seleção desses (as) coordenadores (as) de Secretarias de Educação. Em relação ao pertencimento étnico-racial, a grande maioria se auto afirma enquanto branco (a) ou pardo (a) – na esfera estadual nenhum (a) gestor (a) (de um total de 14) declarou-se Preto, e apenas 5 o fizeram na esfera municipal



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

(de um total de 25) –, não sendo observada nenhuma relação entre o pertencimento étnico-racial e a implementação da Lei e das Diretrizes.

Cerca de 92% dos respondentes afirmaram desenvolver medidas para a EREER; o número é alto justamente pelo recorte da pesquisa ter incluído as secretarias presentes no Relatório PAR, o que indica uma aplicação efetiva da legislação, entretanto, quase metade desse total indicou tomar apenas uma medida para a tarefa de efetivação da lei, e elas se concentram majoritariamente em dois tipos de medidas: a celebração do Dia da Consciência Negra e a “organização de equipes com funções específicas para lidar com a temática” (GOMES, 2012, p. 55). Percebe-se, então, a superficialidade dessas ações, visto que a concentração de toda a Educação para as Relações Étnico Raciais em um evento nas escolas contribui para a perda do potencial formativo da data (GOMES, 2012, p. 55), e que essa organização de equipes merece uma investigação mais ampla, afim de auferir se são dados poderes de decisão ou se são dadas condições para que essas equipes façam o acompanhamento pedagógico nas escolas (apenas 12, de 24 equipes realizam tal tarefa).

Posteriormente os autores abordam as contribuições e dificuldades alegadas por gestores (as) na implementação da Lei 10.639/2003 e suas diretrizes. Quanto às contribuições, a afirmação mais indicada foi “A necessidade de cumprir o que determina a Lei nº 10.639/2003”. O que chama atenção é a indicação das parcerias como grande contribuinte para a efetivação da EREER, sendo citados como tributários os NEABs, as organizações do Movimento Negro, ONGs, grupos culturais e o próprio MEC – a partir da SECADI. (GOMES, 2012, p. 57).

Em relação às dificuldades, o fator que mais teve incidência foi “a falta de informação sobre o tema” (GOMES, 2012, p. 57), seguida logo após pela afirmação de falta de recursos didáticos específicos. Os autores questionam, então, as condições das Secretarias de produção de materiais próprios: “As respostas parecem indicar uma expectativa de que esse material seja produzido para, e não pelas Secretarias” (GOMES, 2012, p. 57). Outro elemento que chama atenção, são as 2 secretarias que indicam não trabalhar com a Lei e suas respectivas diretrizes por estas não significarem uma prioridade; além das afirmativas de resistências da comunidade escolar em fazer a aplicação da EREER.



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

Um dos principais métodos para garantir a instauração da legislação está no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, e se refere à regulamentação da Lei 10.639/2003 nas esferas estaduais e municipais. Para os autores, essa proposição foi pouco alcançada, visto que apenas 14, dos 39 estados e municípios, regulamentaram a legislação em alguma norma. Quanto às Diretrizes Curriculares, apenas 18 afirmaram ter contemplado a Lei 10.639/2003 em seu currículo.

A investigação conclui que a institucionalização da Lei 10.639/2003 anda a passos lentos, com pouquíssimas evoluções, como indícios, são levantados a pouca regulamentação da lei nas esferas estaduais e municipais e a pequena proporção de medidas adotadas pelas Secretarias de Educação para efetivação da EREER. Os autores afirmam existir um processo ainda em início, como a inauguração de um campo não estabelecido anteriormente, necessitando de enraizamento; ao invés da própria implementação – que faz referência à execução de algum plano já estabelecido.

Nesse sentido, são apontadas algumas possibilidades de resolução da situação para caminhar-se a uma perspectiva de implantação, tais como uma necessária aproximação entre o Ministério da Educação e os gestores das Secretarias de Educação, com propostas claras de efetivação das práticas pedagógicas para as relações étnico raciais; a “consolidação de argumentos” (GOMES, 2012, p. 68) em favor de um debate mais amplo e ‘quebrador dos paradigmas’ que se verificam nas afirmações dos gestores sobre a resistência da comunidade escolar à temática étnico-racial; e a necessidade de fazer as políticas públicas educacionais atingirem o âmbito jurídico (como é exemplificado, no texto, o caso do Ministério Público de Minas Gerais que denuncia o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia pela não efetivação do texto da referida lei). (GOMES, 2012, p. 69).

As escolas e suas práticas. Apesar de no início do quarto capítulo constar que ele configura “uma síntese dos aspectos principais das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas 36 escolas públicas selecionadas pela pesquisa (...)” (GOMES, 2012, p. 73), este capítulo pode ser considerado mais como um conjunto de considerações e orientações para a leitura dos posteriores, que são as apresentações dos 36 estudos de caso da pesquisa, separado pelas diferentes regionais estabelecidas. Dessas considerações, destacamos alguns pontos.



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

O ponto de não atribuir juízo de valor é reiterado aqui: as condições de aplicação, enraizamento e sustentabilidade decorrem de fatores que se ampliam para fora da escola e permeiam desde a ação das secretarias de educação até fatores culturais de determinadas regiões, sendo, assim, elementos complexos. Logo, preferiu-se por não determinar juízos de valor como ‘bom’ ou ‘ruim’, ‘inovador’ ou ‘tradicional’.

As 36 escolas participantes aceitaram fazer parte da pesquisa porque se reconheceram enquanto protagonistas e concordaram com a indicação feita pelas Secretarias, Conselhos e/ou Neabs. Apesar de não representarem toda a educação brasileira, elas indicam “avanços, limites, possibilidades e dilemas na implementação da Lei”. (GOMES, 2012, p. 74).

No desenvolver da pesquisa, verificou-se que a existência de gestores sensibilizados à temática fortaleceu a inclusão desta no Plano Político Pedagógico de cada instituição, o que contribui com o processo de enraizamento e de sustentabilidade da prática. O envolvimento do coletivo da comunidade escolar, em vez das iniciativas isoladas de docentes, também contribui com esse processo. Enquanto a formação continuada, por outro lado, torna-se muito importante no desenvolvimento de “práticas emancipatórias e não estereotipadas” na educação para as relações étnico-raciais. (GOMES, 2012, p. 75).

As observações realizadas nas escolas foram divididas em quatro dimensões, sendo elas: a estrutura física e aparência da escola; o envolvimento da gestão e do coletivo, no qual são observados as características da gestão, o nome do trabalho e o responsável/propositor e as motivações para realização do trabalho; a formação continuada e material de apoio, na qual se investigou a biblioteca e o acervo étnico-racial, bem como a formação continuada da equipe docente; e avanços e limites do trabalho, que dividia-se em formação étnica dos estudantes, formação conceitual dos estudantes e principais dificuldades do trabalho. (GOMES, 2012, p. 76 e 77, ver quadro 04). Todos esses elementos são explicitados em cada uma das escolas nos capítulos seguintes (capítulos 05 a 10), demonstrando o mosaico de realidades das escolas selecionadas nas cinco regiões do país.

A pesquisa revela que a ação em torno da Lei 10.639/2003 e das diretrizes que a seguem é um campo conflitivo, que exige atuação profissional e pessoal em uma postura antirracista, envolvendo, portanto, posicionamentos políticos em respeito à diversidade. Nesse sentido, nota-se que há uma ação mais de implantação do que implementação, visto que as



Revista Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

ações parecem estar ligadas a iniciativas de determinados professores, com pouco índice de enraizamento e sustentabilidade.

Interessante é o ponto colocado pela autora ao afirmar que em nenhuma das 36 escolas participantes da pesquisa se encontrou uma efetivação total da lei 10.639/2003 nos documentos institucionais das escolas (GOMES, 2012, p. 350), ao ponto em que sempre eram encontrados professores que dominavam a temática e os assuntos referentes à legislação, enquanto outros mal conheciam, ou quando conheciam, colocavam como “lei dos negros”, “entendendo-as como imposição do Estado”. (GOMES, 2012, p. 358).

No decorrer da pesquisa, defrontou-se com escolas em situações diversas, entretanto a busca de métodos educacionais além das aulas expositivas na aplicação da lei foi um ponto em comum elencado pelos pesquisadores; bem como o crescimento do número de trabalhos realizados por coletivos de professores.

Como bem coloca a apresentação, esta primeira tentativa de mapeamento em caráter nacional das práticas pedagógicas, não corresponde à realidade de todas as escolas brasileiras. Mas contribui com a constituição de políticas públicas, visto que, ao fim, a autora elenca uma lista de recomendações direcionadas ao Ministério da Educação, aos gestores(as) das Secretarias de Educação (Estaduais, Municipais e Distrital), aos gestores(as) das escolas, aos(às) docentes, aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital de educação, aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros; e aos movimentos sociais, sobre medidas a serem tomadas para efetivação da Lei 10.639/2003 e dos planos e diretrizes que são decorrentes a ela, e envolvem desde recomendações em relação à ações de destinação financeira por parte do Ministério da Educação, até o incentivo para que professores e diretores façam denúncias das situações de racismos encontradas nas escolas.

Ao tratar sobre as especificidades da aplicação de uma política de ação afirmativa em âmbito nacional, a obra torna-se um importante instrumento de luta do Movimento Negro, abrindo espaço para diálogos antirracistas e que vão de encontro ao Mito da Democracia Racial. Os (as) autores (as) não apenas apontam felicidades, erros ou incongruências nos processos de implantação, implementação, enraizamento e sustentabilidade da legislação, mas indicam também soluções para as situações encontradas.



Revista
Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

O texto dá um norte, esclarece e problematiza pontos relacionados às práticas de trabalho com a Lei 10.639/2003 – que deve ser aplicada por professores de todas as matérias – tornando-se, portanto, uma leitura necessária não apenas para quem trabalha enquanto professor no sistema de educação, mas para todos os que ocupam espaço em alguma das instituições referidas nas recomendações feitas por Nilma Lino Gomes, afim de que as reivindicações antirracistas sejam consideradas enquanto tal.

O livro está disponível on-line, a partir do site da Biblioteca da Unesco.